

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**Repartição de Caminhos de Ferro****2.ª Secção****PORTARIA N.º 1:046**

Atendendo ao pedido feito pela Companhia dos Caminhos de Ferro da Beira Alta para alienar uma parcela de terreno situada ao quilómetro 205,949 da sua linha, cuja área é de 19^m²,30:

Manda o Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, que a dita parcela de terreno seja declarada sobrança e portanto alienável.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1917.—
Pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, o Sub-Secretário de Estado, *Ernesto Júlio Navarro*.

Para o Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**DECRETO N.º 3:282**

Tornando-se necessário facultar ao Governo os recursos indispensáveis que lhe permitam a adopção das providências estabelecidas no decreto n.º 2:253, de 4 de Março de 1916, e demais diplomas em vigor, com funda-

mento na lei n.º 480, de 7 de Fevereiro do mesmo ano, sob proposta do Ministro do Trabalho e Previdência Social:

Hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério do Trabalho e Previdência Social, um crédito especial da quantia de 5:000.000\$, importância a inscrever na despesa extraordinária do orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1917-1918, constituindo o capítulo 9.º, sob a rubrica «Crise económica», e o artigo 31.º, com a designação «para pagamento de encargos resultantes da crise económica».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de harmonia com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1917.—
BERNARDINO MACHADO—Afonso Costa—Artur R. de Almeida Ribeiro—Alexandre Braga—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—José António Arantes Pedroso—Augusto Luís Vieira Soares—Herculano Jorge Galhardo—Ernesto Jardim de Vilhena—José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães—Eduardo Alberto Lima Basto.